

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I**

**ELOY PEREIRA LEMOS JUNIOR**

**SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY**

**VICTOR HUGO DE ALMEIDA**

**ANA ISABEL LAMBELHO COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Isabel Lambelho Costa; Eloy Pereira Lemos Junior; Suzy Elizabeth Cavalcante Koury; Victor Hugo de Almeida – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-941-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



**VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**  
**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I**

---

**Apresentação**

Advindos de estudos aprovados para o VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 a 28 de junho de 2024, apresentamos à comunidade jurídica a presente obra voltada ao debate de temas contemporâneos cujo encontro teve como tema principal “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”.

Na coordenação das apresentações do Grupo de Trabalho "Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho I" pudemos testemunhar relevante espaço voltado à disseminação do conhecimento produzido por pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil, vinculados aos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. Os estudos, que compõem esta obra, reafirmam a necessidade do compartilhamento das pesquisas direcionadas ao direito do trabalho, como também se traduzem em consolidação dos esforços para o aprimoramento da área e da própria Justiça.

Nossas saudações aos autores e ao CONPEDI pelo importante espaço franqueado a reflexão de qualidade voltada ao contínuo aprimoramento da cultura jurídica nacional.

Ana Isabel Lambelho Costa

Eloy Pereira Lemos Junior

Universidade de Itaúna - MG

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

Centro Universitário do Pará

Victor Hugo de Almeida

Universidade Estadual Paulista

# **A INSERÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL E O IMPACTO DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA REDUÇÃO DE DESIGUALDADES**

## **THE INSERTION OF BLACK WOMEN INTO THE FORMAL LABOR MARKET AND THE IMPACT OF AFFIRMATIVE ACTION POLICIES ON REDUCING INEQUALITIES**

**Daniela Silva Fontoura de Barcellos** <sup>1</sup>

**Rosane Teresinha Porto** <sup>2</sup>

**Tatiana Silva Fontoura De Barcellos Giacobbo** <sup>3</sup>

### **Resumo**

O objetivo do artigo é analisar a inserção da mulher negra no mercado de trabalho brasileiro formal e o impacto das políticas de ações afirmativas na redução de desigualdades existentes até o momento. Para tanto, mapeou-se o percurso histórico e os avanços das políticas de ações afirmativas voltadas a esse grupo específico no Brasil, com ênfase na importância de estratégias que promovam a igualdade de oportunidades e a efetivação dos direitos humanos. Para realizar este estudo analítico utilizou-se a metodologia do estado da arte, a fim de mapear as proposições e ações afirmativas necessárias para o reconhecimento da mulher negra no trabalho formal. Os resultados obtidos demonstram que é imperativo que haja um compromisso contínuo por parte da sociedade, das instituições e das políticas públicas para eliminar o preconceito, promover a diversidade e criar ambientes de trabalho inclusivos que valorizem e reconheçam plenamente as contribuições das mulheres negras. Ademais, as ações afirmativas são essenciais para garantir uma sociedade em que a igualdade, a justiça e a liberdade prevaleçam e em que todos sejam tratados com dignidade e possam superar os comportamentos que perpetuam a desigualdade.

**Palavras-chave:** Mulher negra, Mundo do trabalho formal, Ações afirmativas, Gênero, Acesso à justiça

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article analyzes the insertion of black women in the formal Brazilian labor market and the impact of affirmative action policies on reducing inequalities that exist to date. The study

---

<sup>1</sup> Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro e professora Adjunta da FND-UFRJ. e-mail: barcellosdanielasf@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora pesquisadora do Programa do Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da Universidade Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, estágio de pós-doutoramento em andamento na UFRJ, e-mail: rosane.cp@unijui.edu.br.

<sup>3</sup> Professora do Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre. Doutora em Economia. e-mail: tatianabgiacobbo@gmail.com.

also mapped the historical path and advances in affirmative action policies aimed at this specific group in Brazil, with an emphasis on the importance of strategies that promote equal opportunities and the realization of human rights. To carry out this analytical study, state-of-the-art methodology was used in order to map the propositions and affirmative actions necessary for the recognition of black women in formal work. The results obtained demonstrate that it is imperative that there is a continued commitment on the part of society, institutions and public policies to eliminate prejudice, promote diversity and create inclusive work environments that value and fully recognize the contributions of black women. Furthermore, affirmative actions are essential to guarantee a society in which equality, justice and freedom prevail and in which everyone is treated with dignity and can overcome behaviors that perpetuate inequality.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Black woman, World of formal work, Affirmative actions, Gender, Access to justice

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo reflete sobre a realidade da mulher negra no mercado de trabalho brasileiro formal. Além disso, também realiza um mapeamento das políticas de ações afirmativas voltadas a esse grupo específico no Brasil, enfatizando a importância de estratégias que promovam a igualdade de oportunidades e a efetivação dos direitos humanos.

Tal estudo justifica-se pela necessidade de enfrentar as assimetrias e barreiras que limitam a participação plena e efetiva das mulheres negras no mercado de trabalho formal. As desigualdades raciais, de gênero e socioeconômicas são desafios que persistem e demandam atenção especial na agenda das pesquisas acadêmicas (FERRITO: 2012, p. 23). Este artigo se fundamenta na hipótese de que, embora as mulheres negras enfrentem discriminações marcadas por racismo e sexismo estruturais, a implementação de políticas públicas afirmativas pode colaborar para a mitigação dessas desigualdades no ambiente de trabalho.

Para a superação das barreiras das mulheres negras no mundo do trabalho, utiliza-se como paradigma a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos nesta agenda global de promoção de justiça social e igualdade, que são pertinentes às mulheres negras no mundo do trabalho estão: a promoção da igualdade de gênero (ODS 5); o trabalho decente e o crescimento econômico (ODS 8); e a redução de desigualdades (ODS 10).

A metodologia de trabalho passa primeiramente pela utilização do estado da arte, para realizar uma pesquisa de caráter analítico. Isso inclui a identificação do arcabouço teórico e jurídico, análise de legislações e políticas públicas, atuação do Poder Judiciário na aplicação de políticas afirmativas. Além disso, esse estudo usa levantamentos estatísticos e censos para avaliar o perfil da população afrodescendente e as condições socioeconômicas, especialmente focando na inserção das mulheres negras no mercado de trabalho. A análise tem como base indicadores sociais ou estatísticos no Brasil, como a plataforma Radar CEERT e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Do ponto de vista jurídico, pretende identificar o surgimento de leis que regulem as relações de trabalho e as formas de solução de conflitos. Isso aponta para possíveis anacronismos e lacunas nas legislações vigentes, avaliando sua consonância com o arcabouço normativo internacional de proteção aos direitos humanos dos trabalhadores e, especificamente,

das mulheres negras. Tal análise é importante para entender as barreiras legais e regulatórias que impedem a plena inserção e proteção dessas mulheres no mercado de trabalho. Neste sentido, uma questão a ser investigada é se adoção de políticas públicas afirmativas, como o *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero* no Brasil, tem potencial para mitigar essas desigualdades.

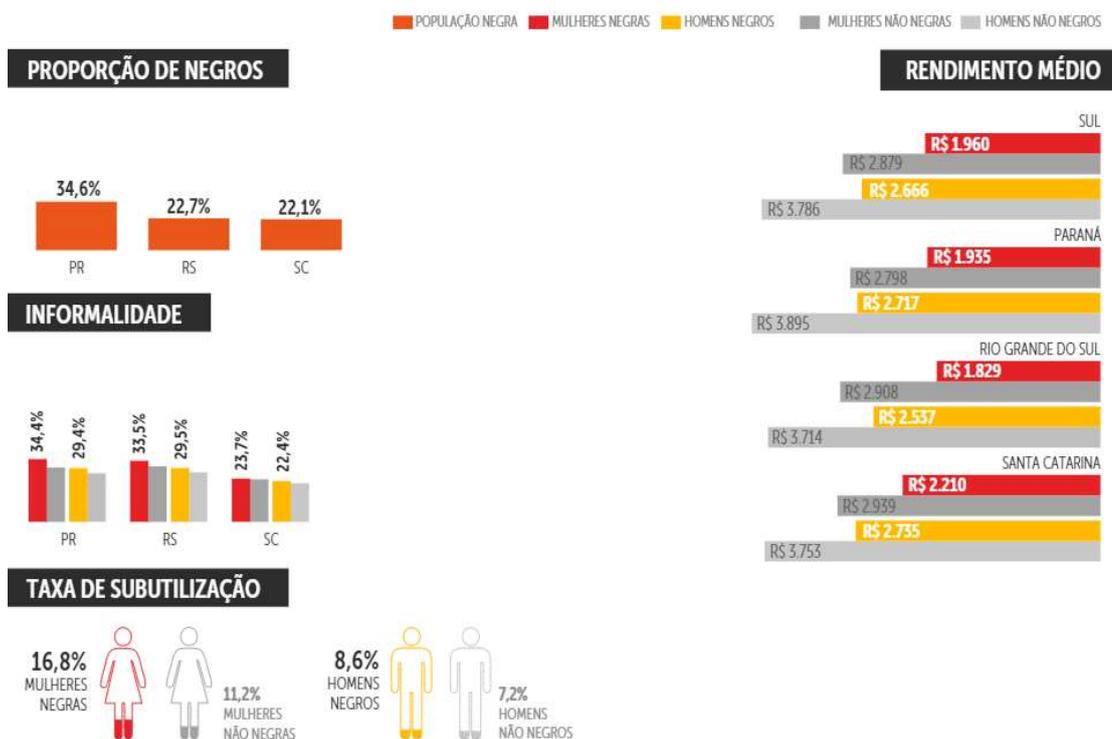
Portanto, é possível verificar que essa proposta se posiciona na intersecção da teoria jurídica e das políticas públicas, oferecendo a possibilidade de transformações na sociedade ao abordar questões de desigualdade, justiça e direitos humanos, por meio de um olhar direcionado às mulheres negras no mercado de trabalho formal. A pesquisa proposta realiza um diagnóstico a partir da análise de dados da presença das mulheres negras no mercado de trabalho formal. Ao verificar os dados, busca-se entender as barreiras sistêmicas, históricas e culturais que perpetuam a desigualdade e a discriminação.

## **2. ASPECTOS GERAIS SOBRE O MUNDO DO TRABALHO DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL**

Observa-se um esforço por parte do governo brasileiro e das fundações de fomento à pesquisa no país em criar oportunidades de diálogo e sustentar estudos focados na inclusão e diversidade. Essas pesquisas, especialmente as que enfatizam questões de gênero sob uma lente étnico-racial, propiciam o desenvolvimento e a efetivação de políticas de ação afirmativa em favor das minorias, como é o caso das mulheres, especificamente as mulheres negras.

Quanto à inserção da população negra no mercado de trabalho, ponto-chave da pesquisa, é possível verificar um dado alarmante. A análise das informações do IBGE para o segundo trimestre de 2023, obtidos pela Pnad Contínua, indica que 56,1% da população brasileira é negra. Nesse segmento, tanto mulheres quanto homens se destacam pela predominância no setor de trabalho informal e na condição de subutilização laboral (DIEESE, 2023), conforme se depreende da Figura 1, a seguir.

**Figura 1** — Inserção da população negra no mercado de trabalho na região Sul



Fonte: DIEESE, 2023.

Assim, considerando essas particularidades, o estudo aborda as políticas públicas de ação afirmativa em termos de inclusão e empregabilidade no Brasil. O marco teórico envolve uma análise biopolítica e o exame das políticas públicas (conforme Howlett; Ramesh, 2015; Bucci, 2021). As políticas públicas são entendidas como ações decisivas empreendidas ou não pelos governos, que desempenham papel essencial na sua formulação e implementação, dado o poder de imposição oficial (HOWLETT; RAMESH, 2015). Esse processo complexo e regulado legalmente envolve várias fases, desde a identificação do problema até a execução da política (BUCCI, 2021).

Um exemplo de instituição que está investindo em políticas públicas para a redução das desigualdades de gênero é o Poder Judiciário (BARCELLOS e RECKZIEGEL, 2023). O mesmo atua em duas frentes, investindo tanto em políticas públicas de ação afirmativa para o aumento de mulheres nos quadros de liderança do Poder Judiciário, quanto na redução de desigualdades no contexto do processo, incluindo o *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero* (CNJ, 2021). Essa abordagem reitera a importância de preparar magistrados para lidar com casos qualificadamente, considerando as questões de gênero. Conseqüentemente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução nº 492, em 17 de março de 2023, obrigando o cumprimento dessas diretrizes em todo o Judiciário.

Além disso, é interessante verificar que o Poder Judiciário realiza suas ações de forma alinhadas com a Agenda 2030 da ONU. O protocolo para julgamento de viés de gênero, por exemplo, procura atingir os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da referida Agenda: nº 5 (alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas), nº 8 (promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos) e nº 16 (promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) (Ipea, 2024). Com isso, pretende promover a igualdade e evitar a perpetuação de estereótipos nos processos judiciais, recomendando a formação contínua em direitos humanos, gênero, raça e etnia para os profissionais da área.

A dinâmica do mercado de trabalho brasileiro serve como ponto de partida para examinar as desigualdades sociais, em que fatores educacionais, de gênero e raciais influenciam o acesso e a permanência no emprego. A situação das mulheres negras no mercado de trabalho emerge como um indicador da intersecção entre gênero e raça nas desigualdades sociais do Brasil. Analisando a evolução e os desafios enfrentados por essas mulheres, observa-se aumento no acesso a empregos formais e em renda, impulsionado pela educação. No entanto, persiste a marginalização em ocupações informais e precarizadas, destacando a necessidade contínua de políticas que abordem essas disparidades.

Assim, é possível verificar que a inserção das mulheres negras no ambiente de trabalho constitui um indicador para avaliar a intersecção entre gênero e raça nas disparidades sociais presentes no Brasil. Esse estudo contempla a evolução socioeconômica dessas mulheres através da análise das transformações na participação feminina no mercado de trabalho paralelamente à persistência de desigualdades raciais dentro da sociedade. Segundo observações de Cristina Bruschini e Maria Rosa Lombardi (2000), notou-se um avanço considerável no acesso de mulheres a cargos não manuais, um progresso atribuído à maior acessibilidade à educação. Esse avanço educacional contribuiu para o aumento de empregos formais e, conseqüentemente, de rendimentos para o segmento feminino. No entanto, em contraste, verifica-se que as mulheres negras foram desproporcionalmente canalizadas para posições marcadas pela informalidade e vulnerabilidade, com remunerações inferiores e predominantemente ocupadas por indivíduos com níveis educacionais mais baixos. Existe uma divisão marcada por gênero e raça no mercado de trabalho brasileiro, na qual mulheres negras, frequentemente em situações econômicas vulneráveis, estão predominantemente alocadas em funções domésticas, serviços gerais e na

indústria. Por outro lado, mulheres brancas, geralmente oriundas de classes médias, beneficiam-se de um maior acesso à educação e estão mais presentes em áreas como: serviços, administração, educação e saúde.

Dados fornecidos pelo Centro de Estudo das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert) em 2023 ilustram as profundas disparidades raciais e de gênero no contexto laboral. Em 2022, observou-se que mulheres negras enfrentaram a maior taxa de desocupação, de 14%, e um considerável número delas buscava emprego há dois anos ou mais, com uma taxa de 31,7%. A análise também revelou que a subocupação das mulheres negras era 148,6% maior do que a dos homens brancos, enquanto a precariedade dos vínculos trabalhistas para elas era 58,4% superior em comparação com os homens brancos. Além disso, a representação de homens brancos em cargos de direção ou gerência era 164,9% maior do que a das mulheres negras. O trabalho doméstico mostrou-se predominantemente feminino, com uma expressiva maioria de mulheres negras, e a posição de empregador era majoritariamente ocupada por homens brancos. Por fim, a renda média habitual das mulheres negras era 53,2% inferior à dos homens brancos, destacando a severa desigualdade salarial baseada em gênero e raça.

Esses dados apontam a persistente desigualdade social no Brasil, afetando sobretudo as mulheres negras. A análise de Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva (2005) ressalta que tais desigualdades emergem de um processo cumulativo de desvantagens e práticas discriminatórias, que devem ser compreendidas à luz de fatores produtivos, como a experiência de trabalho e educação, bem como fatores não produtivos, como raça, gênero e região geográfica. Segundo a PNAD Contínua, do IBGE, em 2023, 5,6% da população brasileira com 15 anos ou mais era analfabeta, com distribuição regional desigual: 55,3% no Nordeste e 22,1% no Sudeste. Ao considerar a raça, 3,4% das pessoas brancas nessa faixa etária eram analfabetas, contra 7,4% entre pretos e pardos.

Quanto ao nível de instrução, em 2022, observou-se um avanço significativo na educação, com mais de metade das mulheres (55,2%) alcançando pelo menos a conclusão do ensino médio, superando os homens, dos quais 51,0% atingiram esse nível educacional. Esse progresso, documentado IBGE (2023), revela uma tendência ascendente desde 2016, com o crescimento sendo mais pronunciado entre as mulheres, indicativo de melhorias gerais na educação. Contudo, ao analisar os dados sob a perspectiva racial, identifica-se que 60,7% das pessoas brancas haviam completado, no mínimo, o ensino fundamental, em contraste com 47,0% das pessoas negras, refletindo uma discrepância de 13,7% entre esses grupos. Apesar de uma redução dessa diferença, de 16,6% em 2016 para 13,7% em 2022, a disparidade persiste,

apontando para desigualdades contínuas nas oportunidades educacionais para essas comunidades (IBGE, 2023).

A análise regional revelou também melhora na proporção de indivíduos com 25 anos ou mais que completaram a educação básica obrigatória, com destaque para os aumentos nas regiões Norte (8,5%) e Centro-Oeste (7,9%). Nas regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste mais 50% da população completou o Ensino Médio, enquanto no Norte e Nordeste, a maioria da população nesta faixa etária não concluiu o ensino básico, com o Nordeste apresentando o maior percentual de não conclusão: 55,9% (IBGE, 2023).

Esses dados ilustram uma melhoria nos índices educacionais, porém apontam que as pessoas negras, especialmente as mulheres negras, continuam em desvantagem no mercado de trabalho. As mulheres negras enfrentam obstáculos significativos no acesso ao emprego, revelados pela alta taxa de desocupação. Além disso, quando inseridas no mercado de trabalho, sua força laboral é frequentemente subutilizada, mal remunerada e sujeita a condições precárias e informais de emprego, refletindo as persistentes desigualdades socioeconômicas no Brasil.

O trágico evento ocorrido na fábrica *Vardo dos Fogos*, em Santo Antônio de Jesus, em 11 de dezembro de 1998, serve como um ponto de análise para entender a marginalização enfrentada por mulheres negras no mercado de trabalho brasileiro, especialmente na região Nordeste. A explosão, que resultou na morte de 60 pessoas, incluindo 40 mulheres, 19 meninas e um menino, além de ferir gravemente outros seis, é um caso emblemático julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em 15 de julho de 2020. Esse caso revela a negligência das autoridades em fiscalizar as condições de trabalho e a segurança dos empregados. A autorização de funcionamento concedida pelo Ministério do Exército e pelo Município de Santo Antônio de Jesus, sem a devida fiscalização das condições laborais, especialmente em uma atividade de alto risco como a produção de fogos de artifício, destaca a falha do Estado em proteger seus cidadãos (CorteIDH, 2020).

As condições de trabalho na fábrica eram extremamente precárias, com os empregados, majoritariamente mulheres, trabalhando em tendas inadequadas, sem locais apropriados para descanso, alimentação ou sanitários, e armazenando materiais explosivos no mesmo local onde trabalhavam. A ausência de equipamentos de proteção individual e treinamento adequado para um trabalho tão perigoso evidencia a vulnerabilidade dessas trabalhadoras a riscos significativos (CorteIDH, 2020). (TAVEIRA, Élide Martins; BEDIN, G; PORTO, R. T. C, 2023). Esse caso ilustra como a intersecção de gênero, raça, classe social e regionalidade pode resultar em uma vulnerabilidade aguda ao abuso e à negligência, com mulheres negras

frequentemente encontrando-se na base da pirâmide socioeconômica do país (CorteIDH, 2020). Cada vez mais se percebe a necessidade de aplicar o enfoque de direitos humanos nas relações laborais, valendo-se da interseccionalidade, gênero e raça.

### **3 INTERSECCIONALIDADE, GÊNERO E RAÇA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

A marginalização e a precarização das mulheres negras no mercado de trabalho não são fenômenos isolados no Brasil, ou seja, podem ser consideradas uma realidade compartilhada por mulheres na América Latina e no Caribe. Aproximadamente 200 milhões de pessoas, que se autoidentificam como afrodescendentes, residem na América Latina e no Caribe. Essa cifra representa cerca de 30% da população total dessas regiões, de acordo com estimativas da Associação Rede de Mulheres Afro-Latinas, Afro-Caribenhas e da Diáspora (Mujeres Afro). Apesar dessa representatividade significativa, a comunidade afrodescendente enfrenta desproporcionalmente maiores índices de pobreza, marginalização e racismo, sendo as mulheres particularmente mais afetadas.

Dados de vários países ilustram essa realidade. Em Porto Rico, um estudo revelou que um homem branco com formação superior tem 89% mais probabilidade de ser empregado em comparação com outros grupos. Para mulheres negras, essa probabilidade é sensivelmente reduzida, para 60%. Para combater as estruturas de racismo e desigualdade, especialmente as que impactam as mulheres negras no Brasil, deve-se adotar ações que reconsiderem o conceito de humanidade. As autoridades públicas, equipadas com uma perspectiva de gênero decolonial, devem desenvolver políticas, legislações e ações judiciais que enfrentem essas questões. A concepção de acesso à justiça deve transcender a mera utilização do sistema judiciário, buscando garantir meios dignos de vida para todos (TAVEIRA; BEDIN; PORTO, 2023).

No contexto das injustiças socioeconômicas, Fraser (2002) discute os aspectos de exploração, marginalização econômica e privação de recursos. Esses vieses apontam uma extensa variedade de desigualdades materiais, abrangendo desde a exploração do trabalho e a inadequação da remuneração até a carência de acesso a condições de vida satisfatórias. A autora observa que, com o crescimento das disparidades materiais, intensifica-se a divisão entre o norte e o sul globais, o que denota uma disfunção cada vez mais profunda nesse aspecto.

A percepção de injustiça socioeconômica segue a linha do igualitarismo (YOUNG, 1990). Para enfrentar as injustiças materiais, Fraser (2002) propõe soluções centradas na redistribuição socioeconômica, objetivando ampliar o acesso ao trabalho assalariado, educação,

saúde e lazer. Para a autora, nas formas mais extremas de desigualdades materiais, surgem problemas como insegurança alimentar e exposição à toxicidade ambiental, realidades particularmente presentes nas periferias brasileiras (FRASER, 2002).

No âmbito do reconhecimento das identidades e subjetividades, Fraser (2002) aborda a necessidade de remediar as injustiças culturais ou simbólicas, focando em questões de dominação cultural, falta de reconhecimento e desrespeito. Essa discussão inclui o debate com Honneth (2004) sobre os direitos ao reconhecimento. Honneth argumenta que alcançar o reconhecimento é fundamental para acessar a justiça, pois as violências simbólicas impedem uma compreensão positiva dos indivíduos sobre si mesmos, afetando assim outras esferas de direito (HONNETH, 2004).

Dados do IBGE de 2022 revelam perfis específicos de pobreza e extrema pobreza no Brasil, afetando principalmente pessoas negras e, de forma ainda mais grave, mulheres negras mães solas de filhos menores de 14 anos, das quais 72,2% vivem na pobreza (IBGE: 2021). Esse retrato de desigualdade e discriminação no Brasil revela as diversas facetas das violências estruturais ancoradas em sexismo e racismo. As forças sistêmicas segregam de forma aguda mulheres e pessoas negras — em particular, mulheres negras (Censo Demográfico 2022.) — do pleno acesso à justiça e igualdade. O feminismo negro emerge como uma resposta crítica e necessária a essa realidade, refletindo e abordando as experiências das mulheres no Brasil, um país com uma maioria de pessoas pardas e negras. Esse movimento destaca-se por sua inclusividade, reconhecendo e lutando contra outras formas de opressão.

Lélia Gonzalez (2020) critica a omissão da questão racial no movimento feminista, argumentando que tal negligência reproduz a alienação contra a qual o feminismo deveria lutar. Em contrapartida, Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019) defendem uma perspectiva feminista que valoriza a interseccionalidade e a emancipação coletiva, resistindo à lógica colonizadora. O feminismo decolonial não se apresenta como uma nova onda ou geração, mas como parte de um contínuo processo de luta e decolonização.

A narrativa sobre identidades raciais na América Latina foi moldada por percepções de diferenças biológicas e padrões de "civildade", baseados no domínio da escrita e no desenvolvimento de instituições sociais, políticas e econômicas, classificando os não brancos e não europeus como inferiores. Essa construção foi reforçada por interpretações religiosas e se institucionalizou em leis e práticas sociais discriminatórias. Pereira (2023) destaca que o racismo, entrelaçado com o colonialismo e poder, tem raízes na globalização do século XVI,

na diáspora africana, e na expansão dos impérios europeus, culminando em uma “ideologia ocidental” que racionalizou a dominação cultural e a estratificação racial (Gabaccia, 2019).

Já a análise de Franco (2021) sobre a necropolítica e a racialização das experiências de vida direciona para um cenário em que o racismo não apenas desumaniza os indivíduos negros, mas também os marca com um estigma de morte antecipada. Fanon (2020), então, discute a internalização da inferioridade racial, enquanto Sueli Carneiro (2011) critica o sistema educacional por perpetuar o epistemicídio contra jovens negros. A aborda especificamente a interseção de gênero e raça, utilizando o termo “matriarcado da miséria”, cunhado pelo poeta nordestino Arnaldo Xavier, para descrever a condição de extrema vulnerabilidade das mulheres negras no Brasil. Essas mulheres, como vítimas emblemáticas do cruzamento prejudicial entre as violências de gênero e raça, enfrentam uma “asfixia social” que impacta negativamente todas as esferas de suas vidas.

Em continuidade, Cida Bento (2022) argumenta que a branquitude contribui para a desqualificação do conhecimento negro, promovendo uma amnésia coletiva sobre as resistências negras e indígenas<sup>1</sup>. O racismo como um marcador social enraizado na história brasileira, desde a colonização europeia até atualmente, tem sua persistência garantida por mecanismos que se adaptam ao longo do tempo.

Bento (2022) expõe como os privilégios do grupo dominante branco são preservados à custa das pessoas não brancas, por meio do que denomina “pacto da branquitude”. Essa espécie de “contrato”, muitas vezes tácito, envolve uma concordância ou omissão diante de atitudes que perpetuam os privilégios materiais e culturais desse grupo, assegurando a manutenção de seu status social de forma transgeracional. Assim, a interseccionalidade pode ser vista como uma ferramenta para compreender a complexa sobreposição entre racismo, sexismo e capitalismo — pilares de um colonialismo que se remodela na contemporaneidade. Akotirene (2020) destaca essa perspectiva como essencial para analisar as dinâmicas sociais atuais.

#### **4. CONCLUSÃO**

O trabalho proposto, ao analisar os desafios da inserção da mulher negra no mundo do trabalho formal no Brasil, traz em questão o olhar que se deve ter sobre a categoria gênero sob

---

<sup>1</sup> A autora sustenta a existência de uma espécie de conluio entre as pessoas brancas cujo elemento de ligação é a autopreservação por meio de um pacto narcísico de manutenção de benesses entre os iguais que se defendem mutuamente dos diferentes, separados a partir da raça. (BENTO, 2022).

a perspectiva étnico-racial com enfoque de direitos humanos nas relações laborais. A superação das desigualdades enfrentadas pelas mulheres negras no mundo do trabalho é um processo complexo e multifacetado que requer uma abordagem holística e comprometida. Ao longo das décadas, as mulheres negras têm demonstrado uma resiliência extraordinária, desafiando obstáculos e lutando por reconhecimento e igualdade de oportunidades.

O Poder Judiciário vem como uma das instituições protagonistas na tentativa de promover a maior igualdade de gênero e a adoção do Protocolo para Julgamento com Viés de Gênero pode servir como modelo para outros países, promovendo a diversidade, igualdade de direitos e oportunidades, a efetivação dos direitos humanos, além de contribuir para a dignidade da pessoa humana e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

No entanto, apesar dos avanços alcançados, ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar uma verdadeira igualdade no ambiente profissional. É imperativo que haja um compromisso contínuo por parte da sociedade, das instituições e das políticas públicas para eliminar o preconceito, promover a diversidade e criar ambientes de trabalho inclusivos que valorizem e reconheçam plenamente as contribuições das mulheres negras.

Somente através de um esforço coletivo e persistente podemos garantir que todas as mulheres, independentemente de sua raça ou origem, tenham a oportunidade de prosperar e alcançar seu pleno potencial no mercado de trabalho. Isso inclui romper com os mecanismos através dos quais o racismo estrutural e o sexismo interagem para limitar as oportunidades a essas mulheres não apenas em termos de acesso a empregos de qualidade, mas também no que se refere à progressão na carreira e à representação em posições de liderança.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Chiarimenti**. Quodlibet, 2020c. Disponível em: <https://www.quodlibet.it/giorgio-agamben-chiarimenti> . Acesso em: 18 mar. 2024.

AGAMBEN, Giorgio. **Contagio**. Quodlibet, 2020b. Disponível em: <https://www.quodlibet.it/giorgio-agamben-contagio> . Acesso em: 18 mar. 2024.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci Poletti. Rio de Janeiro: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **O estado de exceção provocado por uma emergência imotivada**. Tradução de Luisa Rabolini. Instituto Humanitas UNISINOS, 2020a. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/596584-o-estado-de-excecao-provocado-por-uma-emergencia-imotivada>. Acesso em: 18 mar. 2024.

AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. Trad. Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007.

ALVARADO, Paola Andrea Acosta. Zombis vs. Frankenstein: Sobre las relaciones entre el Derecho Internacional y el Derecho Interno. **Estudios Constitucionales**, [S. l.], Año 14, n. 1, p. 15-60, 2016.

ARANTES, Rogério. Judiciário: entre a justiça e a política. In AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octávio (organizadores). **Sistema político brasileiro: uma introdução**. Rio de Janeiro/São Paulo Fundação: Konrad Adenauer/UNESP, 2005.

ARGENTINA. **Ley Micaela** [sobre capacitación obligatoria en género para todas las personas que integran los tres poderes del Estado]. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/generos/ley-micaela>. Acesso em: 20 mar. 2024.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto** . Trad. de Candiani, Heci Regina. São Paulo: Boitempo, 2019.

BADINTER, Elisabeth. **Rumo equivocado: o feminismo e alguns destinos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de; RECKZIEGEL, Tânia Regina. Silva. O papel do Poder Judiciário na Efetivação da Equidade de Gênero. In: CIARALLI, Carlo Alberto; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho; GAMBACORTA, Mario Luis. (Org.). **Políticas públicas de acesso à justiça, trabalho e saúde: diálogos necessários entre Brasil, Argentina e Itália**. 1. ed. Blumenau: Dom Modesto, 2023, v. 1, p. 203-216.

BARZOTTO, Luciane Cardoso; FAGUNDES, Bárbara A Corte Interamericana de Direitos Humanos e as normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT): a crescente proteção dos direitos sociais. In: Comentários à convenção americana sobre direitos humanos. Organização. Noronha, João Otávio de. Paulo Pinto de Albuquerque. 1ª ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

BAZÁN, Víctor. El control de convencionalidad como instrumento para proteger derechos esenciales y prevenir la responsabilidad internacional del Estado. **Anuario iberoamericano de justicia constitucional**, [S. l.], n. 19, p. 25-70. 2015.

BENTO, Cida. **O Pacto da Branquitude** São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BITENCOURT, Caroline Mueller. **O controle jurisdicional de políticas públicas**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2013.

BOGDANDY, Armin von. Del paradigma de la soberanía al paradigma del pluralismo normativo. Una nueva perspectiva (mirada) de la relación entre el derecho internacional y los ordenamientos jurídicos nacionales. In: CAPALDO, Griselda; SIECKMANN, Jan; CLÁRICO, Laura (Org.). **Internacionaización del derecho constitucional, constitucionalización del derecho internacional**. Buenos Aires: EUDEBA, 2012.

CENSO DEMOGRÁFICO 2022. Identificação étnico-racial da população, por sexo e idade Resultados do universo. Disponível em [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3105/cd\\_2022\\_etnico\\_racial.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3105/cd_2022_etnico_racial.pdf). Acesso em: 21.dez.2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil contemporâneo. **Cadernos de Pesquisa**, n. 110, p. 67-104, 2000.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARBONELL, Miguel. Introducción general al control de convencionalidad. In: GONZÁLEZ PÉREZ, Luis Raúl; VALADÉS, Diego (coord.). **El constitucionalismo contemporáneo. Homenaje a Jorge Carpizo**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2013. Disponível em: <<https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/7/3271/11.pdf>>. Acesso em: 10 de ago. 2019.

CARNEIRO, S. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CENTRO DE ESTUDO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E DESIGUALDADES (CEERT). **Radar CEERT: mercado de trabalho.** 2023. Disponível em: [https://ceert.org.br/esg?\\_token=2iYOaaBda9Y5WGgMpsrZuHfBXuCdb3qfhHpdHA1S&pais=Brasil&estado=Brasil&ano=2022&conteudo=3](https://ceert.org.br/esg?_token=2iYOaaBda9Y5WGgMpsrZuHfBXuCdb3qfhHpdHA1S&pais=Brasil&estado=Brasil&ano=2022&conteudo=3) . Acesso em: 23 jul. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH). **Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil.** 15 jul. 2020. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_407\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_407_por.pdf). Acesso em: 10 ago. 2023.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **População Negra.** 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/populacaoNegra.html>. Acesso em: 20 mar. 2024.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. **Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, setembro 2005.

FACHIN, Melina Girardi. Constitucionalismo multinível: diálogos e(m) direitos humanos. **Revista Ibérica do Direito**, [S. l.], v.1, n.1, p. 53-68, jan./jun. 2020.

FANON, Frantz. **Œuvres.** Paris: Éditions La Découverte, 2011.

FEBBRAJO, Alberto; SPINA, Antonio La; RAITERI, Monica. **Cultura giuridica e politiche pubbliche in Italia.** Milano: Giuffrè, 2006.

FERRITO, Bárbara. **Direito e Desigualdade: uma análise da discriminação das mulheres no mercado de trabalho a partir do uso dos tempos.** São Paulo: LTR, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976).** Tradução: Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Editora Paz & Terra, 2014.

FRASER, Nancy. **Da Redistribuição ao Reconhecimento?** Dilemas da justiça na era pós-socialista. Trad. Julio Assis Simões. Cadernos de Campo, São Paulo, n. 14/15, p. 231/239, 2006.

GABACCIA, Donna R. **Migration history in the Americas.** In: Routledge international handbook of migration studies. Routledge, p. 45-55. 2019. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=hTz3DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA45&dq=discovery+of+America,+the+transatlantic+slave+trade,+the+emergence+of+modern+European+empires,+which+later+became+visible+nationstates&ots=kqJNmRrb\\_s&sig=xHa91mTKzmGtgK80pjW0s7XPqdE](https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=hTz3DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA45&dq=discovery+of+America,+the+transatlantic+slave+trade,+the+emergence+of+modern+European+empires,+which+later+became+visible+nationstates&ots=kqJNmRrb_s&sig=xHa91mTKzmGtgK80pjW0s7XPqdE). Acesso em: 10 out. 2023.

GARAPON, Antoine. **Bem julgar**: ensaio sobre o ritual do Judiciário. Tradução de Pedro Filipe Henriques. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

GIACCOIA JUNIOR, Oswaldo. Sobre direitos humanos na era da biopolítica. *Kriterion: Revista de Filosofia*, Belo Horizonte, n. 118, p. 267-308, 2008.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. *Civitas. Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 65-82, jan. 2018.

GOMES, Fábio Guedes. Conflito social e welfare state: Estado e desenvolvimento social no Brasil. *Revista de Administração Pública*, [S. l.], v. 40, n. 2. Abr. 2006.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HANASHIRO, Olaya Sílvia Machado Portella. **O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos**. São Paulo: EDUSP, 2001.

HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson da Valle (Orgs.). **Origens e destinos**: desigualdades sociais ao longo da vida. Rio de Janeiro: Topbooks, 2005.

HEINEN, J. Método de direito comparado: desenvolvimento e perspectivas contemporâneas. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito*, [S. l.], v. 27, n. 2, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rppgd/article/view/25147>. Acesso em: 26 mar. 2024.

HONNETH, Axel. Trabalho e Reconhecimento: Tentativa de uma redefinição. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v.8, n.1, p. 46-67, jan/abr 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua — PNAD Contínua 2016/2022: Educação. 2023. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102002\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102002_informativo.pdf). Acesso em: 23 jul. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

LÓPEZ, L. C. A mobilização política das mulheres negras no Uruguai: considerações sobre interseccionalidade de raça, gênero e sexualidade. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, Rio de Janeiro) n. 14, p. 40–65, ago. 2013.

LUGONES, María. Colonialidad y género. *Tabula Rasa*, Bogotá, Colombia, n. 9, julio-diciembre, 2008, p. 73-101.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista de Estudos Feministas**, [S. l.], v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.

MARTINA-SILVA, V. **Racismo à Argentina**: os desafios do movimento negro por inclusão e visibilidade no país. Alma Preta, 2023b. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/racismo-a-argentina-os-desafios-do-movimento-negro-por-inclusao-e-visibilidade-no-pais/>. Acesso em: 16 mar. 2024.

MARTINA-SILVA, Vanessa. **Racismo à argentina**: os desafios do movimento negro por inclusão e visibilidade no país. Terra, 2023a. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/racismo-a-argentina-os-desafios-do-movimento-negro-por-inclusao-e-visibilidade-no-pais,01287afa4e0f395353c328404ced0d63otwgg9nh.html>. Acesso em: 16 mar. 2024.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 32, n. 94, jun./2017, e329402.

NASCIMENTO, Daniel Arruda. A exceção colonial brasileira: o campo biopolítico e a senzala. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, [S. l.], n. 28, p. 19-35, 2016.

NASCIMENTO, Daniel Arruda. **Do fim da experiência ao fim do jurídico**: percurso de Giorgio Agamben. São Paulo: LiberArs, 2012.

OLIVEIRA, Vanessa. Judiciário e privatizações no Brasil: existe uma judicialização da política? **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 559-587, 2005.

PEREIRA, Mariana Pinho. **Decolonizando a identidade nacional brasileira**: reflexões sobre a colonialidade, cultura e racismo no Brasil. Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2023. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/a556e47c-1bec-4ca0-98df-93e5eaa16331>. Acesso em: 10 out. 2023.

PÉREZ TAPIAS, José Antonio. **Entre o risco e o medo, a biopolítica em alta**. Instituto Humanitas UNISINOS, 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597147-entre-o-risco-e-o-medo-a-biopolitica-em-alta> Acesso em: 19 mar. 2024.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder, globalizacion y democracia. **Revista Novos Rumos**, [S. l.], v. 17, n. 37, 2002, p. 4-25.

QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. **Revista Internacional de Ciencias Sociales**, [S. l.], v. 134, p. 583-592, 1992.

RAMOS, André de Carvalho. **A relação entre o Direito Internacional e o Direito interno no contexto da pluralidade de ordens jurídicas**. In: BRANDT, Leonardo Nemer Caldeira (Org.).

VII Anuário Brasileiro de Direito Internacional. Belo Horizonte: CEDIN, [S. l.], v. 1, n. 12, 2012, p. 99-134.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter**. Tradução de Marcos Santaritta. 2ª ed. Rio de Janeiro: BetBolso, 2016.

TAVEIRA, Élide Martins; BEDIN, G; PORTO, R. T. C. A Violação dos direitos trabalhistas das mulheres negras no Brasil e o pensamento decolonial: uma análise a partir do caso da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus. **Direitos, Trabalho e Política Social**, [S. l.], v.9, p. 335-368, 2023.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Las cláusulas pétreas de la protección internacional del ser humano: El acceso directo de los individuos a la justicia a nivel internacional y la intangibilidad de la jurisdicción obligatoria de los tribunales internacionales de derechos humanos. In: **El Sistema Interamericano de Protección de los Derechos Humanos en el Umbral del Siglo XXI**. San José de Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2001.

VINCENZI, Alessandra. CAPANO, Giliberto. **Come studiare le politiche pubbliche**. Bologna: Il Mulino, 2003.

YOUNG, Iris Marion. **Justice and the Politics of Difference**. Princeton: Princeton University Press, 1990.

WERMUTH, M. Ângelo D., & de MORAIS, J. L. B. (2020). Da exceção agambeniana à constituição planetária de Ferrajoli: desafios impostos pela pandemia do novo coronavírus às categorias jurídico-políticas tradicionais. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, 15(1), e43057. <https://doi.org/10.5902/1981369443057>.